Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8450/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1129/2014
PROTOCOLO	**:** 1472723
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Vistos etc.

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora ANGELA CAROLINA CALDEIRA DA ROCHA MOREIRA, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, ressalvado quanto a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

É apropriado ressaltar que o gestor não atendeu o prazo estipulado para o envio de documentos a este Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com multa cabível, conforme o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Todavia, entendo que a falta aqui mencionada não inviabiliza o registro do procedimento analisado.

Em face do exposto, decido:

I - pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora ANGELA CAROLINA CALDEIRA DA ROCHA MOREIRA, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno;

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 06 (seis) UFERMS ao gestor à época, sr. RICARDO TREFZGER BALLOCK- CPF: 390.879.481-15, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 4 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS